PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BEM ESTAR, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS ARA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quatorze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário **ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Fiscal Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 557455 SSP/RO e CPF nº 510.184.202-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BEM ESTAR, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E MATERIAIS ARA SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF n.º 08.229.803/0001-09, sediado(a) na Rua Waldermar Meira, 727, Bairro Polvilho, na cidade de Cajamar São Paulo – SP, representada por **IVANILTON PEDROSA DA COSTA**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade nº 14.338.19 SSP/PE, inscrita no CPF/MF nº 217.238.004-06, residente e domiciliado na Av. Santa Mônica, nº 593, B-3ª, Apto 23, Jardim Santa Mônica, São Paulo – SP, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº166/2022/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00011139/2023-13 (02.00107/2022),** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA SERVIR DE CASTRAMÓVEL, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº: 00600-00011139/2023-13-e (02.00107/2022), em especial:**

a) EDITAL DE ELETRÔNICO Nº 166/2022/SML/PVH (eDOC EE5F35BD);
b) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022/SML.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:46:47 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Após o recebimento do(s) equipamento (s) o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste termo de referência.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débitos, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP
Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do Efetivo pagamento; VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406 Dados: 2023.06.16 14:47:06 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 Caput, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMO – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO DOS BENS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. A entrega do veículo dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da requisição e nota de empenho. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, tornando-se 60 (sessenta) dias, mediante solicitação e justificativa, que compreende entre a fabricação, montagem e entrega do veículo;

7.1.1 O prazo estabelecido só poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceito pela Unidade Administrativa solicitante;

7.2. A aquisição do objeto constante do presente Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Unidade Administrativa envolvida, e deste que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.

7.3. O veículo deverá ser entregue na Divisão de Patrimônio (almoxarifado) da SEMA, sito a Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro, Porto Velho – RO, em dias úteis, no horário das 08h00 min as 14h00min.

7.3.1. O PRIMEIRO EMPLACAMENTO deverá ser na cidade de Porto Velho, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA, CNPJ – 05.903.125.0001/45.

7.3.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Legislação de Trânsito Brasileiro;

7.3.3. O(s) bem(s) deverá ser entregue com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

7.4. O não atendimento do prazo fixado no item 4.1 poderá implicar em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

7.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o objeto solicitado não atende às especificações previamente definidas neste Termo de Referência, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a detentora a providenciar a substituição do veículo não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:47:20 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

7.6. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura CONTRATADA, até a sua regularização;

7.7. O objeto que for recusado pela CONTRATANTE deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos objetos recusados, sendo que a inobservância de tal prazo poderá ensejar a aplicação das sanções definidas no Art.67 da Lei nº 8.666/93 e estabelecidas no Edital de Licitação;

7.8. Realizada a entrega, a CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

7.9. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, objeto que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.11. Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

7.12. O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

7.13. A execução do contrato será acompanhado, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

7.14. A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/1993).

7.15. Correrá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

7.16. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.16.1. O veículo deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do bem e para a troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural e garantia

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:42:38 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

mínima de 02 (dois) anos, para motor e câmbio, em todo caso prevalecendo a garantia de fábrica caso esta se apresente maior sem ônus adicionais para o contratante, e sem limite de quilometragem a partir da data da entrega técnica definitiva do bem, conforme as especificações deste instrumento.

7.16.2. O atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação da contratante, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

7.16.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado pelas concessionárias autorizadas pelo fabricante durante todo o prazo de garantia de fábrica, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo em perfeitas condições de uso, em concessionária autorizada de revisão preferencialmente na cidade de Porto Velho.

7.16.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes de manutenção, mão de obra e substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do VEÍCULO ADAPTADO PARA SERVIR DE CASTRAMÓVEL e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

7.16.5. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.

7.16.6. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.16.7. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7.16.8. Deverá ser efetuada a substituição imediata dos materiais, no prazo máximo de
15 (quinze) dias corridos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

7.16.9. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da validade adicional oferecida pelo fabricante.

7.16.10. Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar(em) estes serviços.

7.16.11. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do bem, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:48:51 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

8.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Velho assim detalhado:

– Órgão – Secretaria Municipal de Educação, **Programa Atividade: 16.01.185.420.1482.830**, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos: 15.00 – Recursos não vinculados de Imp., conforme Empenho 2692 de 29.05.2023, no valor de **R$ 5000.000,00** (quinhentos mil reais), e-DOC 3CCEF643.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, bem como:

10.2. Deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do veículo, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:49:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

10.3. A qualidade dos veículos deverá ser rigorosamente àquele descrito no termo de referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

10.4. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

10.5. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.6. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.8. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

10.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.10. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.11. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

10.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

10.13. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

10.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

10.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE. A detentora deverá fornecer, sem qualquer ônus para o município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento do (s) veículo (s) e a sua utilização adequada;

10.16. Deverá comunicar ao órgão solicitante e ao órgão gerenciador, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406

Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:49:16 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

10.17. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

10.18. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

10.19. Deverá entregar o objeto solicitado dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.20. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

10.21. Em caso de extravio do objeto antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

10.22. Em todo caso de devolução ou extravio do objeto, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

10.23. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

10.24. Deverá reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

10.25. Deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto solicitado;

10.26. Deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.27. Deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto solicitado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

10.28. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento e Licenciamento pago, com o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Os veículos deverão ser emplacados na categoria oficial e licenciado em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:49:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

11.7. Empenhar os itens necessários a serem fornecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, visando garantir o pagamento.

11.8. Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo.

11.9. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas.

11.10. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e atestar o fornecimento realizado pela CONTRATADA.

11.11. Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, certificando a detentora sobre a possibilidade de eventuais aplicações de advertências e multas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:49:49 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:50:04 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

12.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406

Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:50:18 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2022 /SML/PVH, (eDOC EE5F35BD)**, e **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022/SML** , constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência ex- pressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:50:37 -03'00'

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 029/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600.00011139.2023-13-E (02.00107/2022)

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia(DOMER).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 13 de junho de 2023.

ROBSON DAMASCENO DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMA

IVANILTON PEDROSA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Assinado de forma digital por IVANILTON PEDROSA DA COSTA:21723800406
Dados: 2023.06.16 14:50:59 -03'00'

VISTO: FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000316, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS:84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.14 10:49:43-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPE IDAK AMORIM DOS SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME: Virgínia Lorina Morais Jaeger
CPF Nº 513049052-72
RG Nº 591326 SSP/RO.

NOME: VIVIAN GUERRA BIDIA
CPF Nº 008170572 88
RG Nº 1032512

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9

Assinado por **Virginia Larissa Morais Jaeger** - Diretor do Departamento Administrativo - Em: 19/06/2023, 10:47:35

Assinado por **Hélio Teixeira Lopes Neto** - Assessor Técnico de Projetos Especiais - Em: 19/06/2023, 10:38:04

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 08DB58D9